



## **ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS**

Terceira análise

### **Edital Pregão Eletrônico SRP nº 019/2024** **Processo Administrativo nº 0188/2024 - SEMDES**

Objeto: Registro de Preço para futuras Aquisições de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, visando beneficiar os programas atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES do Município de Timon – MA

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise de comprovação de exequibilidade de preços ofertados por empresa arrematante após a rodada de lances, de acordo com o item 8.6.2 e 8.6.3 do edital.

A empresa provisoriamente classificada em primeiro no lote, apresentou a seguinte proposta:

|        |                            |                |
|--------|----------------------------|----------------|
| Lote 4 | MR CAFÉ COMERCIO E SERVIÇO | R\$ 451.927,50 |
|--------|----------------------------|----------------|

Há na proposta o detalhamento das unidades que compõe os itens, onde são atribuídos os valores unitários de cada um.

Foram apresentados como documentos complementares: planilhas de composição de custos e notas fiscais.

Passemos às análises em espécie das propostas e documentações enviadas.

## **II – DA EXEQUIBILIDADE E DO PREÇO ESTIMADO**

Mister informar que toda a fundamentação e critérios de exequibilidade (indícios de inexequibilidade e inexequibilidade absoluta), onde apenas indícios de inexequibilidade não servem para afastar a proposta analisada, estão detalhadas no item 8.6 do edital.

### **8.6. Da Exequibilidade dos Preços:**

8.6.1. Considerando as reiteradas contratações com fracasso na execução ocasionadas por preços inexequíveis, se faz necessário estabelecer critérios para a eficiência do certame e a sua execução, de acordo com os itens 8.3.3 e 8.3.4 deste edital.

8.6.2. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Caso em que a exequibilidade deverá ser comprovada pela licitante. (Acórdão 465/2024 – TCU – Plenário)

8.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço nos termos do item 8.6.2, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6.3.1. Poderão ser solicitados quaisquer documentos para a verificação de exequibilidade, tais como, planilha de composição de custos, notas de compra, contratos com a comprovação de prestação de serviço, etc:

8.6.3.1.1. Planilha de Custos apresentando preço dos serviços/produtos, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

8.6.3.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

8.6.3.1.3. A licitante poderá ainda apresentar outros documentos que contenha elementos capazes de proporcionar a avaliação da exequibilidade da proposta ou que existe custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, desde que tais documentos seja considerado idôneos pelo agente de licitação.

8.6.3.2. **Não serão considerados para comprovação de preços, quaisquer documentos produzidos pela própria licitante, como declarações, faturas, notas, recibos, etc., sem a devida comprovação da venda ou execução dos serviços mediante seu pagamento.**

8.6.3.3. A comprovação de exequibilidade da proposta deve ser demonstrada item a item, independente da forma de julgamento do certame.

8.6.3.4. **Tratando-se de fornecimento, a comprovação se deve dar por meio de documento que comprove a devida venda real do item, ou a devida compra com valor que suporte encargos tributários e custo logístico**

8.6.3.7. **Em nenhum caso será aceita a comprovação de exequibilidade de itens similares, ou ainda de outra licitante.**

Passemos à análise em espécie.

### III – DA ANÁLISE

#### III.1 – Da análise das documentações comprobatórias para exequibilidade do LOTE 4 - MR CAFÉ COMERCIO E SERVIÇO

A empresa apresentou proposta reajustada aos valores ofertados no seu último lance. Apresentou planilha de composição de custo e notas fiscais.

A planilha de composição de custos não detalha os encargos e custos de fornecimento de maneira adequada, uma vez que há diferença do previsto na Lei 9.249/1995, artigo 15; e Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25, inciso I. Além disso, por força do item 8.6.3.2 do edital, todo documento produzido pela licitante deve ser referenciado por outros meios idôneos. Ou seja, os custos apresentados na planilha devem ser comprovados por outros documentos. Passemos à análise do complemento.

As notas fiscais 17.748, 22.686, 90.047, 02.823 têm data posterior à abertura do certame, inservível de acordo com o item 8.6.3.1.2 do edital. Assim não servem para comprovar os custos da planilha.

Desta maneira a documentação complementar não consegue afastar a inexequibilidade objetiva do edital, não estando apta para prosseguimento.

### III – CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, com base na documentação complementar apresentada, e por força das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, restam assim qualificadas as seguintes propostas:

| Lote   | EMPRESA                    | SITUAÇÃO       |
|--------|----------------------------|----------------|
| Lote 4 | MR CAFÉ COMERCIO E SERVIÇO | DECLASSIFICADA |

Realizada a análise, encaminha-se esta análise para que se possa dar continuidade ao certame nos termos do item 9.12 do edital.

Timon (MA), 25 de novembro de 2024.

**Zorbba**  
**Igreja**  
Zorbba Baependi da Rocha Igreja  
Coordenador Geral da – CGCL  
Portaria nº 0471/2023 – GP

Assinado de forma digital por Zorbba Igreja  
Dados: 2024.11.25 12:44:19 -03'00'